

Políbio, Roma e a Tradição Republicana de Pensamento Político

Tiago Losso¹

Resumo

Desde a retomada do interesse dos politólogos pela realidade institucional e intelectual da Roma antiga, a Teoria Política conta com a herança romana para enfrentar suas questões. A proposta do artigo é apresentar dois argumentos fundamentais no âmbito desse debate. Em primeiro lugar, indica-se a singular relevância da ideia polibiana de constituição mista para a tradição republicana de pensamento político. Em seguida, apresenta-se um elemento da teorização polibiana que pode estar sendo subestimado no âmbito dos estudos debruçados sobre essa herança intelectual: a constituição louvada por Políbio não caracteriza todo o período posterior ao fim do governo dos reis em Roma. Mobilizando fontes antigas e comentadores contemporâneos, o artigo pretende demonstrar que Políbio refletia sobre um período específico, e relativamente curto, da experiência institucional de Roma. Isso deve contribuir para uma melhor compreensão dos contornos de uma pretensa tradição republicana de pensamento político.

Palavras Chaves: Republicanismo; Políbio; Constituição Mista; Roma

I. Introdução

Desde que a teoria política contemporânea incluiu o republicanismo neorromano na gama de tradições intelectuais que alimentam suas discussões, os escritores romanos do século I AEC voltaram a despertar o interesse dos politólogos e historiadores do pensamento político. Uma referência comum a esses escritores é o grego Políbio, que credita ao arranjo constitucional romano o sucesso alcançado por Roma tanto ao tornar-se uma

¹ Doutor em Ciências Sociais. Pesquisador do Núcleo de Estudos do Pensamento Político e Professor Associado do Departamento de Sociologia e Ciência Política (Universidade Federal de Santa Catarina). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0931-1716>. Contato: tiagolosso@gmail.com



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

república sólida, quanto no seu esforço de dominar o mundo então conhecido. Argumentos calcados em formulações oriundas da tradição republicana neorromana entraram definitivamente nas considerações de politólogos e historiadores do pensamento político. Isso pode ser constatado nos contextos acadêmicos norte-americano, europeu e brasileiro.²

O retorno do republicanismo ao radar dos politólogos foi, em um primeiro momento, orientado pelos debates sobre o conceito de liberdade. Com o passar do tempo, no entanto, os temas de discussão tornaram-se variados e, ainda mais, formulações fundadas em autores romanos ou neorromanos deixaram de ser uma novidade. Entre essa variedade de abordagens está uma que interessa particularmente aos desdobramentos no campo de estudo sobre a história do pensamento político: quais os contornos de uma tradição intelectual originada entre escritores romanos que possa ser nomeada “republicana”. De acordo com Pettit, uma tradição intelectual particular emerge dos escritos romanos do século I AEC, é cultivada entre autores do renascimento italiano e marca uma série de autores modernos até seu ocaso, ao longo do século XIX (Pettit, 1997, p. 19).

Sendo um dos principais promotores do recente retorno ao republicanismo, Philip Pettit sugere a existência de dois ramos do republicanismo moderno: um nomeado italiano-atlântico e outro continental (Pettit, 2013). Na caracterização do primeiro ramo, o autor indica três características fundamentais: uma noção precisa do conceito de liberdade, percebida como não-dominação; a existência de mecanismos que estabeleçam uma democracia contestatória no seio da comunidade e, por fim, o compromisso com uma ideia de constituição mista (idem).

O interesse do presente paper é abordar duas questões relacionadas ao interesse da teoria política contemporânea pelos autores romanos e as instituições de sua cidade. O primeiro é ressaltar a singular relevância da ideia polibiana de constituição mista para a tradição republicana de pensamento político. A outra é ressaltar um elemento da teorização polibiana que pode estar sendo subestimado no âmbito dos estudos debruçados sobre a

2 Uma amostra exemplar dessa discussão pode ser vista em Fontana, 1994; Urbinati, 2011; Urbinati, 2012; Urbinati, 2014; McCormick, 2001; McCormick, 2003; McCormick, 2011; Araújo, 2013; Bignotto, 2001; Cardoso, 2004; Silva, 2010; Silva, 2011.

herança intelectual romana: a constituição louvada por Políbio não caracteriza todo o período em que Roma não foi governada por reis ou imperadores, mas apenas um período relativamente curto período da história da cidade. Mesmo que Políbio tenha afirmado textualmente estar se referindo ao arranjo institucional de um período preciso da história de Roma, o fato é que a tradição republicana italiano-atlântica (na esteira dos escritores romanos da geração imediatamente seguinte a teoria polibiana) acabou por tornar a constituição descrita por Políbio como aquela que definiu o caráter da república romana.

Políbio, apesar de ser um grego, foi o escritor que estabeleceu no âmbito do pensamento político romano o papel central de um arranjo constitucional, característico de um período da história de Roma, para a efetiva compreensão de seu sucesso enquanto comunidade política. Ecos de sua análise podem ser localizados no tratado de Cícero sobre a república e na história de Roma de Tito Lívio. As formulações polibianas não são simplesmente reproduzidas pelos dois romanos citados, mas servem como um dos pontos de partida para suas elaborações. Nesse sentido, mesmo que os argumentos de Políbio não sejam reproduzidos literalmente pelos autores que os sucedem, ainda assim podem ser considerados fundamentais para a tradição republicana de pensamento político.

O conceito de tradição que aqui mobilizo é formulado por Mark Bevir (2000), que o considera uma ferramenta heurística, capaz de auxiliar na identificação e análise de tradições intelectuais. Segundo o autor, um historiador consegue identificar crenças que formam uma tradição por meio da referência às compreensões compartilhadas e conexões temporais que permitam associar expoentes da tradição. Além dessas conexões temporais, ainda é necessário que o historiador estabeleça conexões conceituais. As conexões temporais e conceituais devem ser identificadas ao longo de gerações, em uma relação que pode bem ser descrita como mestre e pupilo. Em um largo espaço temporal, cortado por diversas gerações, é ainda possível que pouco a pouco sejam incluídas novas ideias — e outras abandonadas — a ponto de nenhuma ideia sobreviver intacta do começo ao “fim” de uma dada tradição intelectual.

2. A constituição romana descrita por Políbio

Ao iniciar sua história, Políbio esclarece que o principal intuito de sua empreitada é informar o leitor sobre como os romanos se expandiram a ponto de se tornarem a força hegemônica do Mediterrâneo antigo, “Pois quem seria tão inútil ou indolente a ponto de não desejar saber como e sob que espécie de constituição os romanos conseguiram em menos de cinquenta e três anos submeter quase todo o mundo habitado ao seu governo exclusivo — fato nunca antes ocorrido?” (HST, I.1).

Logo no início do célebre sexto livro de sua história, o autor grego repete de forma quase literal qual seria seu intento ao compor a obra, ao afirmar que “(...) o melhor e mais valioso resultado almejado por mim seria proporcionar aos leitores de minha obra o conhecimento da maneira pela qual, e graças a que espécie de constituição, em menos de cinquenta e três anos praticamente todo o mundo foi vencido e caiu sob o domínio único dos romanos, fato jamais ocorrido antes” (HST, VI.2).

No sexto livro de sua história, partindo de uma análise sobre ciclos constitucionais, Políbio concentra sua atenção nos contornos e funcionamento da constituição romana, dedicando um parágrafo para cada uma das instituições que conformariam o desenho institucional romano.³ De acordo com a análise polibiana, estas instituições seriam o *consulado*, o *senado* e o *tribunato da plebe* (HST, VI.12,13,14).

Ao apresentar as atribuições do *consulado*, Políbio sugere ao leitor que “(...) se alguém olhar para a administração pública apenas sob este aspecto [o consulado] poderá dizer que o governo é puramente autocrático e monárquico.” (HST, VI.12) Quando versando sobre o senado de Roma, o historiador novamente sugere que ao se olhar esta instituição de forma isolada, a constituição da cidade “(...) parecerá totalmente aristocrática.” (HST, VI.13), acrescentando que esta é a visão de muitas cidades helênicas e reis, uma vez que quando em Roma as embaixadas encaminhavam seus assuntos exclusivamente junto ao Senado. Por fim, ao abordar as atribuições do

3 Uma detalhada análise do Livro VI está em Sebastiani, 2006, p. 195 e seguintes. Para um arrazoado sobre a importância da constituição mista nas análises contemporâneas sobre Políbio, cf. Walbank, 2002, p. 15 e seguintes.

consulado da plebe no parágrafo seguinte, Políbio afirma que “(...) mais uma vez alguém poderia dizer com razão que a participação do povo no governo é a mais importante e que essa forma de governo é democrática” (HST, VI.14).

Assim distribuídas as prerrogativas entre “(...) as diferentes partes do Estado (...)” (HST, VI.15), resta ao historiador esclarecer como estas diferentes partes interagem. É o que é feito nos três parágrafos seguintes, ao longo dos quais Políbio afirma categoricamente que cada uma destas partes precisa agir de forma concertada com as demais. Este concerto assume o contorno de contenção, quando uma das partes impede as demais de extrapolar suas atribuições ou prerrogativas; ou em forma de cooperação, quando a participação de mais de uma das partes é fundamental para o avanço de alguma medida. Ao fim destas considerações, Políbio resume o arranjo constitucional por ele louvado:

Sendo esses os meios de que dispõe cada um dos poderes do Estado para criar obstáculos aos outros ou cooperar com eles, sua união é benéfica em todas as contingências, a tal ponto que é impossível achar um sistema político melhor do que este. Com efeito, sempre que a ameaça de um perigo vindo de fora compele os romanos a agirem de comum acordo e a se ajudarem mutuamente, a força do Estado se torna tão grande que não há negligência alguma quanto às medidas a serem tomadas, pois os poderes emulam-se diligentemente no sentido de satisfazer às necessidades presentes, e nenhuma decisão tomada deixa de ser executada prontamente, já que todos estão cooperando tanto na esfera pública quanto na esfera privada para a realização da tarefa de sua alçada; consequentemente essa forma de constituição é dotada de uma eficácia irresistível para atingir todos os objetivos predeterminados (HST, VI.18).

A análise polibiana sobre a constituição romana se torna um dos mais influentes elementos na forja do pensamento político romano ao longo do século I AEC., sendo o tratado sobre a república de Marco Túlio Cícero o momento de sua entrada definitiva nas letras romanas.⁴ É possível identificar esta influência já na escolha dos personagens que participam do diálogo, sendo que o principal interlocutor fora aluno de Políbio. Cipião Emiliano é o *sócrates* de Cícero, sendo instado por seus interlocutores a discorrer sobre a *res publica* romana. Finalmente, é convencido por Lélío a

4 cf. Sebastiani, 2006, p. 145.

fazê-lo, dado que seria justo Cipião discorrer sobre o assunto uma vez que seria:

“(...) o mais proeminente cidadão de primeira do Estado, mas também [prossegue Lélío] por me lembrar de que com muita frequência, tu [Cipião] costumavas debater com Panécio, na presença de Políbio, talvez os dois Gregos mais conhecedores de questões políticas, e aduzir muitos argumentos para mostrar que, de longe, a melhor forma de constituição era aquela que os nossos antepassados nos tinham legado” (REP, I.34).

O argumento de Políbio aparece claramente no arrazoado de Cipião. O conquistador de Cartago inicia definindo uma *res publica* como *res populi* (REP, I.39). Aquilo que é público é do povo e, na sequência, que povo não é apenas um ajuntamento qualquer de homens, mas “(...) o ajuntamento de uma multidão associada por um consenso jurídico e por uma comunidade de interesses” (REP, I.39). Como qualquer *res publica* precisa de um órgão de governo para durar (REP, I.41), Cipião arremata ser possível três arranjos: o governo de um, de alguns ou de muitos (REP, I.42). Em princípio, cada um destes arranjos pode funcionar:

De facto, quer um rei equitativo e sábio, quer alguns escolhidos entre os cidadãos de primeira, quer o próprio povo, embora isto seja o menos recomendável, desde que não sobrevenham iniquidades ou paixões, parecem manter-se numa situação de não instabilidade. (REP, I.42)

Os ecos de Políbio são identificáveis ainda na sequência do argumento de Cipião, que alega existirem vícios inerentes a cada uma destas formas *puras* de governo, uma vez que “(...) não há nenhum desses tipos de constituição que não tenha uma passagem perigosa e escorregadia para um tipo mau e muito próximo” (REP, I.44), raciocínio já localizável na análise feita por Políbio sobre os ciclos constitucionais ao longo dos parágrafos 6, 7, 8 e 9 do livro VI de sua *história*. Em virtude desta condição propícia à degeneração, Cipião alcança a formulação polibiana, ao afirmar que “consequentemente, sinto que deve ser extremamente recomendado um quarto tipo de constituição, que seja uma moderada mistura dos três tipos que indiquei em primeiro lugar” (REP, I.45).

Se Cícero segue Políbio na sua análise da constituição romana, o historiador Tito Lívio organiza sua narrativa sobre a saga dos romanos tendo a

formação da sua constituição como um fio que organiza os eventos históricos da cidade. Isto fica claro já na descrição da fundação da cidade, quando Rômulo monta uma primeira engenharia institucional que se desenvolveria no sentido apontado por Políbio e Cícero. Após consagrar a nascente cidade por meio de ritos religiosos, Rômulo nota que “(...) aquele povo só poderia vir a ser uma nação por liames jurídicos, e lhe deu leis” (AUC, I.8), em seguida organiza um conselho, criando um *proto senado*, composto por cem membros “(...) ou porque este número fosse suficiente, ou porque não havia mais de cem cidadãos capazes de tornar-se senadores” (AUC, I.8). O tripé polibiano teria o segundo acréscimo adiante, quando após a expulsão dos reis da cidade passa-se a escolher anualmente dois magistrados encarregados do governo “sob a autoridade de leis superiores à autoridade dos homens”⁵ (AUC, II.1). Com o desaparecimento dos reis, o patriciado passa a dominar e injuriar a plebe que, após se retirar a cidade em protesto contra a opressão dos *optimates*, acaba conquistando seus próprios magistrados, invioláveis e encarregados de proteger a plebe contra a sanha dos cônsules (AUC, II.33). A criação do *tribunato da plebe* completa a estrutura institucional fundamental de Roma, uma vez que o poder de um, de alguns e de muitos se associam para manter a liberdade da cidade.⁶

A ideia de uma *constituição mista*, portanto, é parte fundamental da forma como os escritores romanos do século I AEC compreendiam a sua cidade, sua história e desenvolvimento ao longo de séculos.⁷ A sugestão de que diferentes princípios constitucionais poderiam ser amalgamados não é invenção polibiana, sendo um tópico típico do pensamento do Mediterrâneo antigo.⁸ Políbio, no entanto, credita ao arranjo romano uma peculiaridade que seria encontrada em poucas outras experiências

5 Lívio afirma que Roma conquista a liberdade com a expulsão dos reis, mas ressalta que “(...) se a origem da liberdade se há de fixar nessa época, foi antes porque a duração do mandato consular se limitou a um ano e não porque se restringiu sob qualquer aspecto o poder real” (AUC, I.1).

6 Cabe mencionar que, como será explorado adiante, o uso da teoria polibiana com explicação para “toda” a história de Roma não submetida a governantes únicos já aparece na geração posterior a Políbio, sendo Cícero e Lívio os exemplos mais acessíveis. E essa noção segue ativa entre contemporâneos, como Walbank, ao afirmar que Políbio marca claramente o ano de 450 a.C.AEC como o princípio da constituição mista romana, apenas pouco mais de cinco décadas após a expulsão dos reis. (cf. Walbank, 2002, p. 187).

7 cf. Lintott, 1999, p. 15 e seguintes para endosso deste argumento.

8 Sobre isso, cf. Sebastiani, 2006, p. 195.

constitucionais: um equilíbrio perfeito entre os três tipos constitucionais puros e, mais importante, no caso romano, sendo resultado dos enfrentamentos de circunstâncias históricas e não da reflexão e gênio de um legislador original.

A noção de uma constituição mista como caráter definidor de Roma é inaugurada por Políbio, seguida pelos escritores romanos do século I AEC e acaba por ser considerada, entre os autores modernos, sem reparos ou desconfianças. Um excelente exemplo da repercussão moderna dessa ideia pode ser localizado logo nas páginas iniciais de *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*, quando Maquiavel apresenta aos seus leitores uma versão polibiana sobre ciclos constitucionais, partindo do argumento de que “(...) para discorrer sobre as ordenações da cidade de Roma e os acontecimentos que a levaram à perfeição, direi o que dizem alguns que escreveram sobre as repúblicas, ou seja, que há nelas um dos três estados, chamados principado, optimates e popular (...)”, acrescentando que “(...) se um ordenador de república ordena um desses três estados numa cidade, o ordena por pouco tempo, pois nada poderá impedir que resvale para o seu contrário, pela semelhança que têm neste caso a virtude [*virtute*] e o vício” (Comentários, I.2). O problema da escolha de tipos constitucionais simples, segue o florentino, é que cada uma das formas virtuosas de governo podem facilmente degenerar em formas ruins: “(...) o principado facilmente se torna tirânico; os optimates se tornam facilmente o governo de poucos; o popular sem dificuldade se torna licencioso” (Comentários, I.2). O eco polibiano, ou romano, fica patente no trecho seguinte, que, mesmo longo, merece ser citado integralmente:

Digo, portanto, que todos esses modos [as formas puras de governo] são nocivos tanto pela brevidade da vida que há nos três bons quanto pela malignidade que há nos três ruins. Assim, sempre que tiveram conhecimento desse efeito, aqueles que prudentemente ordenam leis evitaram cada um desses modos por si mesmos e escolheram algum que tivesse um pouco de todos, por o julgarem mais firme e estável: porque, quando numa mesma cidade há principado, optimates e governo popular, um toma conta do outro. (Comentários, I.2)

Maquiavel vai além na sua emulação dos argumentos dos autores romanos, endossando a ideia de que a constituição romana brotou da desunião

entre “plebe e senado”, afirmando que “(...) aquilo que não fora feito por um ordenador foi feito pelo acaso” (Comentários, I.2), concluindo que:

“(...) embora se passasse do governo dos reis e dos *optimates* ao povo (...), nunca se privou de autoridade o governo régio para dá-la aos *optimates*; e não se diminuiu de todo a autoridade dos *optimates*, para dá-la ao povo; mas permanecendo **mista**, constitui-se uma república perfeita (...)” (Comentários, I.2. Grifo meu)

Os ecos dessa análise não param nas obras de Maquiavel, estando presentes na forja do pensamento político moderno.⁹ O objetivo da próxima sessão é consultar estudos contemporâneos que podem nos informar melhor sobre a história constitucional de Roma, permitindo uma melhor compreensão sobre a distância que separa a análise polibiana (e suas derivações) da realidade histórica de Roma, nos permitindo aquilatar de melhor forma como uma visão específica sobre o desenho institucional de um período da história de Roma é cultivada na tradição ocidental de pensamento político como o elemento definidor dos contornos institucionais de Roma de forma geral.

3. As constituições de Roma

Como bem apontado no estudo seminal de Andrew Lintott sobre a constituição de Roma, as fontes não literárias que temos disponíveis versam sobre a realidade de Roma quando a constituição louvada por Políbio já estava em crise e havia praticamente havia desaparecido (Lintott, 1999). Apesar desta lacuna nas fontes, um conjunto robusto de estudos que apareceram em anos recentes nos permite uma melhor compreensão da realidade romana ao longo do período que separa a queda dos Tarquínios da emergência do Principado.

Um passo inicial em meu argumento é a necessidade de se abandonar a ideia de uma única forma de governo (república) ao longo do período ao qual me refiro no parágrafo anterior. Usualmente, a história de Roma é dividida — mesmo que sem um consenso sobre marcos temporais — entre sua fundação e a expulsão dos reis (Monarquia); da expulsão dos reis até

9 Um conjunto de referências sobre a influência da ideia polibiana de constituição mista na construção institucional dos Estados Unidos da América pode ser encontrado em Walbank, 2002, p. 27.

a ascensão de Augusto à posição de *príncipe* (República); um período de aproximadamente dois séculos, o *Principado*; e finalmente do fim do principado até a invasão bárbara (*Império*). O período republicano é aquele ao qual os teóricos da política e historiadores das ideias mais dedicam atenção, sendo desnecessário mencionar que a versão polibiana sobre a constituição romana sob a república costuma ser assumida como a que melhor caracterizaria este período da história da cidade. O primeiro problema que se mostra necessário enfrentar é, portanto, a compreensão de uma única república romana. Conforme apontado por Flower:

(...) any study of republican Rome should really start from the realization that the traditional span of the Republic (509 to 49, or 43, or 27), covering 450 years or more, is ultimately unwieldy and uninformative when treated as a single time period. (Flower, 2010, p. 9)

Assumir que, após a expulsão dos reis, criou-se um regime político que teria durado mais do que quatro séculos é desconsiderar os diversos momentos constitucionais experienciados por Roma ao longo do período. Considerar a República romana desta forma, como usualmente se faz partindo da análise de Políbio, implica perder de vista os diversos contextos que devem ser compreendidos em suas particularidades. Deve-se notar que Políbio analisa a constituição romana no período compreendido entre o início das guerras anibálicas (220 AEC) e a batalha de Pidna (168 AEC), quando o pai biológico do herói de Cícero, Paulo Emílio, derruba o trono da Macedônia, precisamente tendo a Batalha de Canas (216 AEC) como momento crucial para testar as qualidades da constituição romana.¹⁰ Apesar desta precisão do historiador grego, é usual uma leitura de sua obra que acaba por tornar a constituição por ele descrita como uma única que se espalha por séculos. Mais profícuo é, como faz Flower, “(...) to design a new and different periodization based specifically on the evolving political life of the Roman community” (Flower, 2010, pp. 16–17). Assim, seremos capazes de dissolver “(...) the concept of a *single, monolithic Republic* in Rome (...)” (Flower, 2010, p. 17).

10 Sobre a decisão de Políbio em considerar o período da Batalha de Canas como momento crucial para observar a vitalidade da constituição romana, cf. Sebastiani, 2006, p. 201.

Como alternativa a esta visão *monolítica* da República Romana, temos a possibilidade de considerar o período entre a queda da monarquia e a emergência do principado como a sucessão de diversas *repúblicas* de curta duração em uma sequência histórica (Flower, 2010, p. 19). Podemos operar com a existência de seis distintos períodos *republicanos* que aparecem com a consulta de evidências antigas que hoje temos disponíveis (Flower, 2010, p. 23).¹¹

Segundo Flower, é possível estabelecer a seguinte periodização da *República Romana*: entre 494–451/0 AEC, uma “proto-república”, anterior ao registro escrito do primeiro código legal (Lei das XII Tábuas); entre 450–367/6 um “experimento republicano”, onde se incluem os *tribunos consulares*; entre 366–300 a emergência de uma república compartilhada por patrícios e plebeus; entre 300–180 uma república dos “nobles”¹², seguida por duas outras com o mesmo caráter entre 180–139 e 139–88.¹³ Logo, o período que interessa considerar com mais cuidado é aquele entre o fim do *conflito das ordens* (aproximadamente 300 AEC) e a tomada de Roma por Sula em 88 AEC. Este recorte nos permite iniciar uma clara delimitação do período em que a constituição de Roma está desenhada conforme a análise de Políbio. Mesmo assim, deve ser considerado que este período em si é fluído e pode ele próprio ser partido em sequências distintas, levando-se em conta “(...) the roles and numbers of its magistrates, the function of the senate, and the interactions between citizens and leaders in the voting assemblies” (Flower, 2010, p. 25). Tudo considerado, é possível compreender o deslumbre de Políbio com um período que foi “(...) remarkably stable and free from internal discord, at least according to our surviving ancient sources” (idem, *ibidem*).¹⁴

11 As características de cada uma destas seis repúblicas, e os critérios para esta periodização, estão em Flower, 2010, p. 21 e seguintes.

12 “Ordem” social composta por indivíduos que houvessem ocupado uma magistratura cum imperio (questor ou cônsul, p. ex.). A ocupação dessas magistraturas era decidida por eleição e os mandatos costumavam ser anuais. O pertencimento a esta ordem era legado aos descendentes do nobile.

13 Todas as datas são aec e o quadro completo está em Flower, 2010, p. 33.

14 Uma discussão pormenorizada da “constituição romana” está em Lintott, 1999; uma reflexão detida sobre a forma como os romanos compreendiam uma constituição está em Straumann, 2016, p. 27 e seguintes.

Deve ser notado que o período que mais se aproxima — temporal e teoricamente — da constituição descrita por Políbio é aquele composto por três repúblicas de *nobiles*. Após a derrubada da monarquia, se abre um período de tensão entre patrícios e plebeus conhecido na historiografia como o *Conflito das ordens*. Os eventos que levam à criação do Tribunato da Plebe, passando pela Lei das XII Tábuas e pela autorização de casamento entre patrícios e plebeus supostamente geraram um período em que, de acordo com as fontes mobilizadas pelos estudos contemporâneos, leva à emergência de uma cultura política caracterizada pela existência dos *nobiles*: “(...) the office-holding class composed of both patricians and plebeians” (Flower, 2010, p. 39).¹⁵

A caracterização da “república” romana, e de forma específica das repúblicas dos *nobiles*, é tema de um debate ainda em curso. A visão herdada dos intérpretes do século XIX alega que Roma era uma oligarquia, com um conjunto de famílias se sucedendo ao longo do tempo no controle do governo da república. (Hölkeskamp, 2010, p. 4 e seguintes). Esta ortodoxia foi criticada ao longo das últimas décadas, culminando com a visão de Fergus Millar, sugerindo que ao contrário de uma oligarquia, o governo de Roma deveria ser caracterizado como uma “democracia direta” em virtude do papel central desempenhado pelas assembleias populares na dinâmica política de Roma. Millar foi além da crítica à visão ortodoxa de Roma como uma oligarquia, gerando uma alternativa que pode ser tomada como tão imprecisa quanto aquela herdada do século XIX. Como indicado por Hölkeskamp:

It is only necessary once again to emphasize the basic fact that the citizens of Rome never enjoyed either a direct or an equal right to vote. To a very high degree, the value of an individual citizen's vote depended on his social status, not only formally, but also in the actual practice of voting (Hölkeskamp, 2014, p. 19).

A adequada compreensão do caráter da república romana é mais do que uma discussão bizantina entre a escolha dos rótulos *oligarquia* ou *democracia*. É uma forma de efetivamente compreender em que teia de significados os romanos estavam suspensos ao considerar o governo de sua

¹⁵ Uma boa análise da cultura política romana no período pode ser encontrada em Colognesi, 2014, p. 148 e seguintes.

comunidade. Um meio termo entre as caracterizações oligárquicas ou democráticas de Roma é considerar as repúblicas dos nobiles como uma espécie de oligarquia hipercompetitiva, com um vasto número de famílias lutando incessantemente pela possibilidade de incluir um de seus membros nos altos escalões do governo por meio de eleições periódicas, criando uma “aristocracia de cargos”¹⁶:

In this context, we have to remind ourselves that elections by the people were indeed very frequent: already in the second century, there were more than seventy official positions of one kind or another that had to be filled every year, not only the six to eight most important and powerful honores with imperium, the consul - and praetorships, which were always elected in the old, strictly hierarchically structured *comitia centuriata* (...). (Hölkeskamp, 2014, p. 93. Itálico no original)

Esta intensa competição eleitoral por cargos exigia um consenso que transcendia leis e necessitava de acordos tácitos sobre procedimentos, regras e princípios que, apesar de compartilhados, não estavam estabelecidos em peças legais. O rito funerário de famílias importantes é um bom exemplo, mas não o único, a indicar a existência de procedimentos e comportamentos que reforçavam não apenas o status de determinados grupos sociais, mas também criavam um ambiente que inclinava indivíduos ao desempenho de funções públicas (Flower, 2010; Hölkeskamp, 2010, pp. 100 e 108). Isto é observável no papel desempenhado pelos senadores de Roma, que de acordo com Hölkeskamp respeitavam um consenso “(...) about rules and limits of official behavior, and were aware of their rights and the appropriate ways of exercising them - all of which was encoded in the *mos maiorum*” (Hölkeskamp, 2010, p. 29. Itálico no original)

As vicissitudes do cotidiano também influenciavam na formação da elite dirigente de Roma, no seio da “aristocracia de cargos”, quando:

Political “groups” and entire patterns of “group formation” were therefore wholly dependent on current political issues and dissensions, producing a large variety of political groupings, the only common denominator of which was their being highly volatile and ephemeral, as there was at any given time a broad range of concrete problems on the agenda of Roman day-to-day politics. (Hölkeskamp, 2010, p. 39)

16 Tomando a expressão (aristocracy of office) de Hölkeskamp, 2014, p. 95.

Essa oligarquia competitiva encontrou seu apogeu ao longo das três repúblicas dos *nobiles*, coincidindo com o período constitucional analisado por Políbio. Período de relativa estabilidade, quando o equilíbrio louvado pelo preceptor de Cipião Emiliano é marca indelével da dinâmica política de Roma. Um equilíbrio ambientado em uma comunidade marcada naquele momento por um alto grau de consenso sobre procedimentos relativos à ocupação de postos de governo e em que os centros de poder participavam de um concerto que garantiu o sucesso das empreitadas da cidade. Como bem elaborado por Colognesi:

The fact is that Rome's experience seems to have reflected a different logic from what we are familiar with, in which rather than the "separation of powers", what appear to be in play is the combination and partial overlap, or confusion, of several different powers in the same political agent and, simultaneously, the distribution of power among different agents who were required to work together. The collegiality of the magistrates, the auctoritas of the senate over the assemblies, the interaction between magistrates and the senate (and its consulta), and finally the veto power or the tribune, all of these seem to be the components of a machine built to work through cooperation and integration. They are all keystones of the system. (Colognesi, 2018, p. 167. Itálicos e aspas no original)

Este sistema típico das repúblicas dos *nobiles* foi considerado por Políbio como fundamental para o alcance do equilíbrio e estabilidade que garantiu o sucesso de Roma, do ponto de vista doméstico e externo. Assegurou não apenas o controle efetivo de toda a península itálica, como permitiu a expansão do poderio romano por todo o "mundo então conhecido", como indicado pelo historiador grego "radicado" em Roma. Como expresso por Colognesi:

In the Roman experience Polybius was examining, each bearer of an originating power therefore ended up participating in every basic expression of sovereignty, since it was precisely this power sharing that prevented the "mixed constitution" from degenerating into a unilateral system. (Colognesi, 2018. Aspas no original.)

Em vista das qualidades do sistema em funcionamento ao longo do período que vai do fim do *conflito das ordens* à tirania de Sula, Flower não hesita em usar palavras elogiosas:

The most characteristic and successful republics were the ones that belonged to the nobles. These elected office holders, both patricians and plebeians, had traditionally been the

real Roman heroes, the men who built Rome's empire in Italy and abroad, who gave their names to the years of her history, who oversaw the public production of art and literature, and who first wrote her history in prose (Flower, 2010, p. 155. *Itálico no original*).

De acordo com a literatura contemporânea dedicada ao estudo das instituições e da cultura política de Roma, portanto, Políbio e seus leitores antigos e modernos parecem ter razão em louvar o arranjo romano, mas uma análise mais detida, alicerçada em uma literatura renovada sobre o tema, indica que se está a tratar de um regime de governo que caracteriza apenas determinado período da história institucional de Roma. Contornando o erro de se considerar uma única república em funcionamento ao longo de séculos, parece coerente afirmar que algumas das repúblicas romanas tiveram sucesso em montar um concerto que conquistou equilíbrio e paz interna e, simultaneamente, garantiu a expansão da comunidade de pessoas simples fundada pelo descendente de Enéias.

4. Considerações Finais

Os modelos teóricos calcados na tradição republicana procuraram, nas últimas décadas, reativar um ramo da tradição que possui como fonte primordial de inspiração as ideias e instituições políticas da Roma republicana. O ramo *italiano atlântico* da tradição republicana, no modelo de Philip Pettit, tem na ideia de constituição mista um dos pilares que sustentam seu modelo.

Políbio é o autor fundamental para compreender esta faceta do pensamento político romano e, de forma extensiva, do ramo italiano-atlântico do republicanismo. Influenciando uma longa lista de autores, a começar por Cícero, as considerações polibianas sobre os contornos e qualidades da constituição romana assumiram um caráter consensual entre autores modernos vinculados à tradição republicana. Em síntese, a visão polibiana advoga a existência de uma forma específica de mistura constitucional. Uma mistura perfeitamente equilibrada entre o governo de um, de alguns e de muitos. Estritamente institucional, esta mistura garantiria tanto cooperação quanto vigilância mútua entre diferentes grupos que, de forma concertada, governariam a República Romana de forma exemplar por um período de sua história.

Procurei demonstrar que Políbio, e sua sagacidade ao analisar a constituição romana, é recepcionada na tradição republicana de pensamento político, mas que acabou assumindo um contorno não completamente consistente com sua formulação primordial ou realidade histórica, tomando o arranjo elogiado pelo historiador grego como aplicável a todo o período que vai da queda dos Tarquínios ao Principado. Ao longo de quatro séculos, portanto, Roma teria sido uma comunidade vivendo sob uma única forma de governo. A consulta de referências antigas e recentes aqui mobilizada indica que, ao longo do período referido, a cidade experienciou uma série de diferentes arranjos institucionais, sendo aquele analisado por Políbio apenas um entre outros.

A análise de Políbio é acurada, tendo como pano de fundo os mais recentes estudos sobre a constituição e a cultura política de Roma, mas é necessário atentar para algo que o próprio historiador deixou registrado: sua análise se debruça sobre um ponto preciso da história de Roma, não se referindo aos quatro séculos de “república”. Além disso, deve ser notado que efetivamente Roma alcança sua era de maior prosperidade sob as três repúblicas dos *nobiles* (usando a periodização de Flower), quando o equilíbrio entre os três princípios constitucionais simples identificado por Políbio estava em pleno funcionamento. Políbio lega ao pensamento político ocidental uma teoria formulada a partir de uma análise de sua realidade consistente com estudos contemporâneos. Para podermos bem aquilatar sua contribuição, e quiçá usá-la como massa para ruminar nossos problemas imediatos, seria conveniente não assumir que sua análise é a definidora de *uma república romana*, mas antes o retrato de um período. Um período de sucesso, aos olhos de Políbio, mas ainda apenas um período de um longo processo histórico.

Bibliografia

- ARAÚJO, C. A forma da república: da constituição mista ao Estado. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- BIGNOTTO, N. Origens do republicanismo moderno. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- CARDOSO, S. Retorno ao republicanismo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- CÍCERO, M. T. Tratado da República. Lisboa: Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2008.

COLOGNESI, L. C. Law and power in the making of the Roman commonwealth. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

FLOWER, H. I. Roman republics. Princeton: Princeton University Press, 2010.

FONTANA, B. (org.). The invention of the modern republic. New York: Cambridge University Press, 1994.

HÖLKESKAMP, K. J. Reconstructing the Roman Republic: an ancient political culture and modern research. Princeton: Princeton University Press, 2010.

LINTOTT, A. The constitution of the Roman Republic. New York: Oxford University Press, 1999.

LÍVIO, T. História de Roma. São Paulo: Paumape, 1989.

MAQUIAVEL, N. Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MCCORMICK, J. Machiavellian democracy: controlling elites with ferocious populism. *American Political Science Review*, v. 95, n. 2, p. 297–313, 2001. _____. Machiavelli against republicanism: on the Cambridge School's "Guicciardini" moments. *Political Theory*, v. 31, n. 5, p. 615–643, 2003. _____. Machiavellian democracy. New York: Cambridge University Press, 2011.

POLÍBIO. História. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

SEBASTIANI, B. B. Bélica lição polibiana. Tese (Doutorado em História Social) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVA, R. Maquiavel e o conceito de liberdade em três vertentes do novo republicanismo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, p. 37–58, 2010. _____. Republicanismo neo-romano e democracia contestatória. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, p. 35–51, 2011.

STRAUMANN, B. Crisis and constitutionalism: Roman political thought from the fall of the republic to the age of revolution. New York: Oxford University Press, 2016.

URBINATI, N. Republicanism: democratic or popular? *The Good Society*, v. 20, n. 2, p. 157–169, 2011. _____. Competing for liberty: the republican critique of democracy. *American Political Science Review*, v. 106, n. 3, p. 607–621, 2012. _____. Democracy disfigured: opinion, truth, and the people. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

WALBANK, F. W. Polybius on the Roman constitution. *The Classical Quarterly*, v. 37, n. 3/4, p. 73–89, 1943. _____. Polybius, Rome and the Hellenistic world: essays and reflections. New York: Cambridge University Press, 2002.

Recebido em 19/09/2024
Aceito em 27/03/2025
Versão final em 25/10/2025
Publicado em 25/03/2026

Polybius, Rome, and the Republican tradition of Political thinking.

Abstract

Since the renewed interest of political scientists in the institutional and intellectual reality of ancient Rome, political theory has drawn on the Roman heritage to address its central questions. This article presents two fundamental arguments within this debate. First, it highlights the singular relevance of the polybian idea of mixed constitution for the republican tradition of political thought. Second, it addresses an element of the Polybius' theorization that may be underestimated in the studies concerned with this intellectual heritage: the constitution praised by Polybius does not characterize the entire period following the end of monarchical rule in Rome. By mobilizing ancient sources and contemporary commentators, the article aims to demonstrate that Polybius was reflecting on a specific and relatively short period of Rome's institutional experience. This contributes to a clearer understanding of the contours of a supposed republican tradition of political thought.

Keywords: Republicanism; Polybius; Mixed Constitution; Rome